

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br N° 157/06

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi, Paraná

RETIRO DE PAUTA



*PROJETO DE LEI 05/2006
POR JUANITA SPADA*

AS

*PROJETO DE LEI 08/2006
POR JUANITA SPADA*

AS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO SERVIÇO AUTÁRQUICO MUNICIPAL DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Aparecido Farias Spada, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Capítulo I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º Águas de Sarandi- Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, criado pela Lei n.º , de , para a execução dos serviços de sua responsabilidade apresenta a seguinte organização administrativa:

I – Superintendência;

II – Departamento Administrativo:

- a) Divisão de Finanças;
- b) Divisão de Recursos Humanos;

III – Departamento de Planejamento

- a) Divisão de Controle de Qualidade;

IV – Departamento Operacional:

- a) Divisão de Água;
- b) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo encontram-se estruturados na forma do ANEXO I desta Lei Complementar.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA INTERNA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Da Superintendência

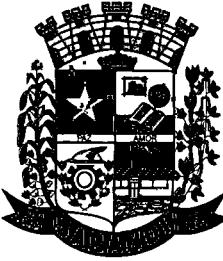
X

RETIRO DE PAUTA

EM 04/04/2006

AS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71- CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 157 / 06

Art. 3º A Superintendência do SERVIÇO AUTÁRQUICO, por meio do seu Superintendente, tem por finalidade a execução das atividades de direção geral, coordenação e supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela Autarquia.

Parágrafo único. As competências específicas do Superintendente são as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO.

Seção II

Dos Órgãos de Administração Geral

Art. 4º O Serviço Autárquico é constituído dos seguintes Departamentos e Divisões subordinados ao Superintendente;

I – Departamento Administrativo:
c) Divisão de Finanças;
d) Divisão de Recursos Humanos;

II – Departamento de Planejamento:
b) Divisão de Controle de Qualidade;

III – Departamento Operacional:
c) Divisão de Água;
d) Divisão de Esgoto.

Parágrafo único. As competências específicas dos Diretores e Chefes de Divisões serão as enunciadas no Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO.

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura administrativa do Serviço Autárquico, estabelecida na presente Lei Complementar, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração da Autarquia e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A implantação dos órgãos constantes desta Lei Complementar far-se-á por meio da efetivação das seguintes medidas:

I - elaboração e aprovação do Regimento Interno;
II - provimento dos respectivos departamentos e divisões;
III - dotação de recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;

F





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 157 / 06

IV - instrução dos departamentos e divisões quanto às competências conferidas pelo Regimento Interno.

Art. 6º. Baixado o Regimento Interno e providos as respectivos departamentos e divisões, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondam às dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Capítulo III

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 7º. O Regimento Interno do SERVIÇO AUTÁRQUICO será baixado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da vigência desta *Lei Complementar*.

Parágrafo único. O Regimento Interno explicitará:

- I - as atribuições gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas do Serviço Autárquico;
- II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;
- III - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devam constituir disposições em separado;
- IV - outras disposições julgadas necessárias.

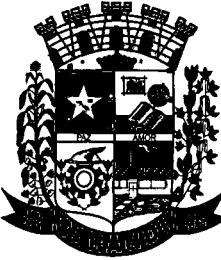
Art. 8º. O Superintendente do Serviço Autárquico poderá delegar competências aos diretores e chefias para proferir despachos decisórios, por intermédio do Regimento Interno, podendo a qualquer momento avocá-las para si.

Parágrafo único. São indelegáveis as competências decisórias do Superintendente nos seguintes casos:

- I - nomeação, exoneração e demissão dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como designação e destituição de servidores em exercício de funções gratificadas;
- II - aprovação de licitações, sob qualquer modalidade;
- III - coordenar a execução de convênios e contratos de serviços públicos;
- IV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Serviço Autárquico;
- V - aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com ou sem encargos.

(Assinatura)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 157 / 06

Capítulo IV

DOS CARGOS E FUNÇÕES DE DIREÇÃO, E CHEFIA

Art. 9º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos e referências de vencimento, constantes do ANEXO II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores das referências de vencimento de que trata este artigo no caso do superintendente será remunerado de forma equivalente aos secretários municipais com o símbolo CC1 e os dos diretores serão equivalentes aos diretores municipais com o símbolo CC2.

Art. 10º. A remuneração dos cargos de chefias serão estabelecidos no Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Serviço Autárquico.

Art. 11. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa do DAE, extinguir-se-á gradativamente o cargo em comissão ou a função gratificada correspondente à sua direção ou Chefia, bem como os demais encargos sob essas formas de provimento.

Art. 12. As nomeações e designações para os cargos de superintendente direção, chefia, assessoramento, assistência e coordenação obedecerão aos seguintes critérios:

I - o cargo de Superintendente é de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II - os cargos de Diretores são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

III- os cargos de Chefias, deverão ter formação técnica compatível com a respectiva com divisão e deverão pertencer ao quadro efetivo do Serviço Autárquico, sendo nomeados pelo Superintendente.

Capítulo V

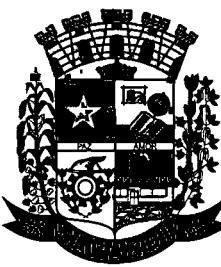
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A jornada de trabalho dos titulares de cargos e funções previstos nesta Lei Complementar será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver necessidade e interesse da administração.

f





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71- CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



№ 157 / 06

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a proceder aos ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento do Serviço Autárquico em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo e/ou o Superintendente autorizado a alterar os programas e subprogramas e a modificar a numeração e a nomenclatura dos projetos e atividades da despesa, visando adequá-la à nova estrutura administrativa.

Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, 20 de fevereiro de 2006.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

É A MAIS CIDADÃ

